



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2016

A Coordenadora de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, por ordem da Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento do galpão dos recicláveis, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão do atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Marituba/PA, o imóvel esta localizado na Rua Alfredo Calado, nº 557, Bairro: Decouville, Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Alfredo Calado, nº 557, Bairro: Decouville, Marituba/PA, que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área comercial, e já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. Não havendo necessidade de adequações para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/Pa, 06 de junho de 2016.


Ilmara Azevedo Campos
Coordenadora de Licitações e Contratos